



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.104
De 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a licença com prejuízo de vencimentos, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, para participação em cursos de graduação no exterior, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II-A do artigo 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para o requerimento e a concessão de licença com prejuízo de vencimentos, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, para participação em cursos de graduação no exterior, conforme instituído pelo inciso II-A do artigo 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

CAPÍTULO II **DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NO EXTERIOR**

Art. 2º A licença de que trata este decreto será concedido para participação em cursos de graduação no exterior, pelo prazo máximo de 12 (doze) semestres, por meio dos quais é possível obter-se as titulações de licenciatura ou de bacharelado.

Parágrafo único. A licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida com prejuízo:

- I – total dos vencimentos do empregado público; e
- II – total dos benefícios concedidos à carreira a que pertence o empregado público.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 3º O empregado público que pretender obter a licença completa de suas atividades para participar de cursos de graduação no exterior deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que estiver lotado, nos termos do formulário disposto no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo conterà minuciosa justificação da conveniência da concessão da licença, devendo vir acompanhado de:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;

II – plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

III – nome do coordenador ou supervisor no curso, conforme o caso;

IV – certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório; e

V – declaração formal na qual o empregado público se comprometerá a participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcional dos empregados públicos.

Art. 4º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado receber o requerimento de concessão de licença, competindo-lhe verificar se todos os requisitos previstos neste decreto foram devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Caso entenda estar incompleta a instrução do requerimento, o órgão responsável pelos recursos humanos notificará o empregado público de tal fato, concedendo-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar aquilo que se fizer necessário.

Art. 5º Estando regular o requerimento de concessão de licença, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público requerente estiver lotado providenciará a sua remessa ao titular da Secretaria em tela, a fim de que aprecie o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em sua decisão, o titular da Secretaria, obrigatória e fundamentadamente, dentre outros pontos, fixará:

- I – de quais formas será compensada a ausência do empregado público de seu posto de trabalho; e
- II – o prazo de início e o prazo de término da licença.

§ 2º A decisão que denegar a concessão da licença deverá ser ostensivamente fundamentada, ressaltando quais os efeitos que a eventual concessão causaria sobre o serviço público.

§ 3º A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de licença.

§ 4º A decisão formulada pela autoridade competente, acerca do deferimento ou do indeferimento do requerimento de licença, deverá ser instrumentalizada pelo formulário disposto no Anexo II deste decreto.

Art. 6º A decisão de que trata o art. 5º desta lei será comunicada:

- I – ao empregado público requerente;
- II – ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente;
- III – ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado, para as devidas providências.

Parágrafo único. O órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado deverá providenciar a remessa da cópia da decisão concessiva da licença ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal Direta.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA LICENÇA

Art. 7º Concedida a licença, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que estiver lotado:

- I – anualmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição em que estiver realizando o curso; e
- II – ao final do curso, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso.

3



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado notificar, sob pena de falta funcional, o empregado público afastado acerca da necessidade de realizar a remessa, caso não efetuada nos prazos e meios estipulados.

§ 2º A remessa dos documentos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser realizada por meio do formulário disposto no Anexo III deste decreto.

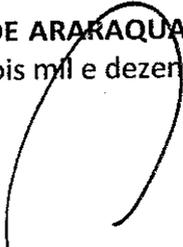
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os formulários previstos nos anexos deste decreto estarão disponíveis junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 12.090, de 27 de setembro de 2019.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. (“MRS/RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu,

Nome:

Matrícula:

entrego a seguinte documentação:

Documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;

Plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

Certidão comprobatória de aprovação em estágio probatório;

Nome do Orientador ou Supervisor do curso: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu,

Nome:

Matrícula:

me comprometo, no mínimo ao dobro do tempo correspondente ao licença, a Participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores "Professor Paulo Freire" – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta, que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcionar dos empregados públicos; e

Termos em que pede deferimento,

Araraquara, dia de mês de 2019.

Assinatura do requerente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA DECISÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA GRADUAÇÃO NO EXTERIOR

A(o) Coordenador(a) do órgão responsável pelos Recursos Humanos

Eu,

Nome:

Titular da Secretaria Municipal,

Autorizo a licença do empregado público, para curso de graduação no exterior, com prejuízo dos seus vencimentos, conforme requerimento expresso no guichê administrativo de nº _____

Não autorizo a licença do empregado público, para curso de graduação no exterior, com prejuízo dos seus vencimentos, conforme requerimento expresso no guichê administrativo de nº _____

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Araraquara, dia de mês de 2019.

Assinatura do titular da Secretaria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA LICENÇA

A(o) órgão responsável pelos recursos humanos

Eu,

Nome:

Matrícula:

Celular:

CPF:

e-mail:

Encaminho a este órgão responsável pelos recursos humanos:

Comprovante de frequência fornecido pela instituição em que realizo o curso.

Relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso.

Termos em que pede deferimento,

Araraquara, dia de mês de 2019.

Assinatura do requerente